

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº033/2025-SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BANNACH E A EMPRESA
PARALABOR HOSPITALAR LTDA, CNPJ:
09.007.792/0001-09.

A **PMB/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob nº 11.381.413/0001-80, com sede na Av. Principal, S/N, Centro, Bannach – Pará, representado neste ato pelo(a) Sr(a). Valmir Monteiro da Silva, Secretário (a) Municipal e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa **PARALABOR HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 09.007.792/0001-09**, localizada na Rua Benedito Candido Gomes Nº 340, Sala C, Urbano CEP 68.553-375 - Redenção – PA, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) MARIA DULCE CORREA SOSINHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/11/1951, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 146.327.482-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.763.747, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JEREMIAS LUNARDELLI, 275, NÚCLEO URBANO, REDENÇÃO, PA, CEP 68553070, BRASIL, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e reagentes de uso laboratorial, para atender as demandas do Laboratório Municipal pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bannach-PA, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico Nº 009/2025, na Ata de Registro de Preços nº 035/2025 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 024/2025, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais e reagentes de uso laboratorial, para atender as demandas do Laboratório Municipal pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bannach-PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	REAGENTE DE DILUIÇÃO HEMATOLÓGICA 20L : UTILIZADO NA CALIBRAÇÃO MANUSEIO DE EQUIPAMENTOS.	EBRAM	EBRAM	20 CX	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
0002	REAGENTE PARA LISAR CÉLULAS HEMATOLÓGICAS 1L	EBRAM	EBRAM	20 UN	R\$ 580,00	R\$ 11.600,00

0003	REAGENTE PARA LIMPEZA HEMATOLOGICA 1L: REAGENTE UTILIZADO PARA	EBRAM	EBRAM	20 UN	R\$ 325,00	R\$ 6.500,00
0005	AMILASE AUTOMAÇÃO: SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA A- AMILASE NO SORO, PLASMA, URINA E LÍQUIDOS BIOLÓGICOS. MÉTODO: CINÉTICO.	GOLD ANALISE	GOLD ANALISE	30 KIT	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
0010	BILIRRUBINA T E D AUTOMAÇÃO: KIT DESTINADO À DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA DIRETA E TOTAL EM AMOSTRAS DE SORO, REAGENTE PRONTO PARA USO, COM VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO APÓS A COMPRA.	J.PROLAB	J.PROLAB	30 KIT	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
0011	CÁLICE P/ EXAME DE FEZES 200ML: CÁLICE DE SEDIMENTAÇÃO PARA FEZES, VOLUME DE 200ML A UNIDADEIDADE.	GOLD ANALISE	GOLD ANALISE	40 UN	R\$ 6,50	R\$ 260,00
0019	FATOR REUMATÓIDE EM LATEX: TESTE EM PLACA POR AGLUTINAÇÃO DE PARTÍCULAS DE LÁTEX PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA DO FATOR REUMATÓIDE (FR) NO SORO HUMANO, 10 ML O FRASCO.	ONSITE	ONSITE	30 KIT	R\$ 27,00	R\$ 810,00
0023	SANGUE OCULTO (FOB) 30 T : O TESTE SANGUE OCULTO (FOB) É UM IMUNIDADEOENSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE SANGUE OCULTO HUMANO NAS FEZES.	GOLD ANALISE	GOLD ANALISE	50 KIT	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
0029	TESTE RAPIDO RUBEOLA 30 T: DETECÇÃO SIMULTÂNEA E DIFERENCIAÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA. SENSIBILIDADE: >98%; ESPECIFICIDADE: >95%; ARMAZENAMENTO: 2 A 30°C ...	CRAL	CRAL	50 KIT	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
0033	PCR TURBIDIMETRIA AUTOMAÇÃO: ANTIGENO PCR (PRONTO USO) - REAGENTE COM UM FRASCO EM CADA CAIXA.	PLASBIO	PLASBIO	50 KIT	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
0035	PIPETA AUTOMÁTICA 1.000 UL MICROLITROS	CRAL	CRAL	5 UN	R\$ 50,00	R\$ 250,00
0036	PIPETA AUTOMÁTICA 10 UL MICROLITROS	CRAL	CRAL	5 UN	R\$ 45,00	R\$ 225,00
0037	PIPETA AUTOMÁTICA 100 UL MICROLITROS	CRAL	CRAL	5 UN	R\$ 50,00	R\$ 250,00
0038	PIPETA AUTOMÁTICA 25 UL MICROLITROS	CRAL	CRAL	5 UN	R\$ 50,00	R\$ 250,00
0039	PIPETA AUTOMÁTICA 50 UL MICROLITROS	CRAL	CRAL	5 UN	R\$ 45,00	R\$ 225,00
0040	PIPETA DESCARTAVEL P/ VHS CAIXA C/ 25 UNIDADEIDADES: PIPETA VHS GRADUADA - PLÁSTICO. FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DO EXAME DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO SANGUÍNEA.	LABORCLASS	LABORCLASS	50 UN	R\$ 4,50	R\$ 225,00
0041	PLACA DE KLINE VIDRO 6X8CM: UTILIZADA PARA REALIZAR TESTE DE VDRL	CRAL	CRAL	10 UN	R\$ 11,50	R\$ 115,00
0044	TESTE RAPIDO CITOMEGALOVIRUS 30T: DETECÇÃO SIMULTÂNEA E DIFERENCIAÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGMANTI- CITOMEGALOVÍRUS (CMV), SANGUE TOTAL, SORO E PLASMA.	EBRAM	EBRAM	50 KIT	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
0045	TESTE GRAVIDEZ BHCG QUALITATIVO 100UNIDADE: É UTILIZADO PARA CONFIRMAR A PRESENÇA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG) NO SANGUE OU NA URINA, UM HORMÔNIO PRODUZIDO DURANTE A GESTAÇÃO.	GOLD ANALISE	GOLD ANALISE	30 KIT	R\$ 25,00	R\$ 750,00
0046	COLESTEROL HDL AUTOMAÇÃO: COLESTEROL HDL ENZIMÁTICO; FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA FRAÇÃO HDL DO COLESTEROL; AMOSTRA. SORO.	ONSITE	ONSITE	30 KIT	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
0049	TESTE TROPONINA I CARDIACA 30T: IMUNIDADEOENSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DA TROPONINA I CARDÍACA HUMANA NO SANGUE TOTAL, PLASMA E SORO	GOLD ANALISE	GOLD ANALISE	50 KIT	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
0050	LIPASE AUTOMAÇÃO: FINALIDADE: DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE LIPASE MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO ARMAZENAMENTO: 2 A 8 °C CARACTERÍSTICAS TIPOS DE AMOSTRA: SORO E PLASMA.	ONSITE	ONSITE	10 KIT	R\$ 239,00	R\$ 2.390,00
0052	TEMOMETRO PARA TRANSPORTE DE AMOSTRAS	J.PROLAB	J.PROLAB	10 UN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
0053	CAIXA TERMICA C/ TERMOMETRO DIGITAL PARA TRANSPORTE DE AMOSTRAS	J.PROLAB	J.PROLAB	10 UN	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
0054	TERMOMETRO PARA BANHO-MARIA ESPETO IDEAL PARA GELEADEIRA	GOLD ANALISE	GOLD ANALISE	10 UN	R\$ 30,00	R\$ 300,00

0059	URÉIA ENZIMÁTICA 250 ML:AUTOMAÇÃO DESTINADO À DETERMINAÇÃO DE UREIA EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E URINA.	GOLD ANALISE	50 KIT	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
------	--	--------------	--------	-----------	--------------

TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 86.950,00
--------------------------	----------------------

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 86.950,00 (oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
--

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato

por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0017.2-062 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E
ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30 - Material de Consumo

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bannach - Pará, em 24 de junho 2025.

Fundo Municipal de Saúde de Bannach
Valmir Monteiro da Silva
CONTRATANTE

PARALABOR HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 09.007.792/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

CPF: _____

2ª - NOME: _____

CPF: : _____